



Data 31/01/2020 21:02:58	Tipo Pessoal: Normatização Interna
Setor de Origem SPO - DGP-SPO	Assunto Questionamento sobre Jornada de Trabalho
Situação Em trâmite	Interessados Adrienny Rocha Martins Costa, Maria Cristina dos Santos Ferreira

Últimos Trâmites

- 20/02/2020 17:21
Recebido por: DGP-SPO: Adrienny Rocha Martins Costa
- 20/02/2020 17:05
Enviado por: DACP-DGP: Guilherme Oliveira Leite
- 20/02/2020 17:04
Recebido por: DACP-DGP: Guilherme Oliveira Leite
- 20/02/2020 16:15
Enviado por: CLN-DGP: Felipe Luiz Moreira
- 06/02/2020 15:59
Recebido por: CLN-DGP: Felipe Luiz Moreira
- 31/01/2020 21:04
Enviado por: DGP-SPO: Adrienny Rocha Martins Costa

PARECER 1/2020 - DGP-SPO/DRG/SPO/RET/IFSP

Interessado: Diretoria de Gestão de Pessoas do câmpus São Paulo

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos sobre Jornada de Trabalho

À Coordenadoria de Legislação e Normas,

Considerando o disposto no artigo 19º da Lei 8112/1990, que diz: "*Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente*" g.n.

Considerando o §1º do artigo citado acima que diz: "O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço" g.n.

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto 1590/1995, que diz: "*A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias*" g.n.

Considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2018 - MPDG, que diz: "*A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica*" g.n.

Considerando ainda o que diz no §2º do art. 5º da IN citada acima, que versa sobre o intervalo para refeições: "*O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias*" g.n.

Considerando Parecer emitido por essa Coordenadoria de Legislação e Normas em 21 de fevereiro de 2019, que diz: "*Diante o exposto, entende esta Coordenadoria de Legislação e Normas que o horário para refeição/descanso (de, no mínimo, uma hora e no máximo três) deve ser aplicado somente quando o servidor efetuar a carga horária de 8 (oito) horas diárias, (...). No mesmo sentido, deverá haver o horário retro citado quando houver compensação diária que ultrapasse 8 (oito) horas diárias.*" g.n.

Considerando e-mail respondido por essa Coordenadoria de Legislação e Normas em 20 de dezembro de 2019 sobre Carga Horária e Transporte, que diz: "*Carga horária diária menor que 08hs não existe obrigatoriedade do intervalo para refeição. E sendo 06 dias de trabalho dividido por 40 semanais, certamente faz jus ao auxilio transporte de todos os dias sem problemas*" g.n.

Questionamos:

1º) Um servidor técnico administrativo em educação, sem função gratificada ou cargo de direção, poderá fazer o seu horário de segunda a sábado, dividindo as 40 horas entre os 06 dias?

2º) Um servidor técnico administrativo em educação, sem função gratificada ou cargo de direção, poderá fazer o seu horário de segunda a sexta-feira, colocando para trabalhar 07h55min de segunda a quinta-feira, (e com base nas citações acima, estaria dispensado do horário de refeições, por se tratar de jornada inferior a 08 horas diárias) e na sexta-feira, faria a jornada de 08h20min com 01h de intervalo?

3º) Um servidor técnico administrativo sem função gratificada ou cargo de direção, poderá dividir a sua jornada de trabalho diária em dois períodos, como manhã e noite? (exemplo: trabalho se segunda a sexta-feira, das 7h às 11 da manhã, e das 19h às 23h)

4º) Um servidor técnico administrativo com ou sem função ou cargo de direção, pode em negociação com a chefia, dispensar, ao menos, meia hora do seu intervalo de almoço para sair mais cedo ?

5º) Um servidor técnico administrativo com ou sem função gratificada ou cargo de direção, pode apresentar a sua folha de horário com carga horária de 06 horas em um dia (sem intervalo para refeição), e de 10 horas em outro (fora o intervalo para refeição) mas com carga horária semanal de 40 horas de segunda a sexta-feira?

Atenciosamente,

31 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Adrienny Rocha Martins Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 31/01/2020 21:01:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 43722

Código de Autenticação: 02f8ffe94a



31 de janeiro de 2020

Despacho:

Encaminhamos questionamento desta DGP sobre jornadas de trabalho dos Técnicos Administrativos. (apesar do documento anexo estar como Parecer, é um questionamento para que vocês possam emitir um parecer, rs)

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adrieny Rocha Martins Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, DGP-SPO, em 31/01/2020 21:04:05.
-

Processo: 23306.000400.2020-38

Interessado: DGP / Campus São Paulo

Assunto: questionamento sobre jornada de trabalho

1. Trata-se de consulta efetuada pela ilustre Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Campus São Paulo, versando sobre **Jornada de Trabalho** do servidor. Para uma melhor didática, as perguntas serão arroladas de forma taxativa abaixo, seguidas de suas respostas.

2. É a síntese.

3. **1º) Um servidor técnico administrativo em educação, sem função gratificada ou cargo de direção, poderá fazer o seu horário de segunda a sábado, dividindo as 40 horas entre os 06 dias?**

4. R: Não. O Caput do artigo 1º do Decreto 1.590/95 veda a respectiva situação. Ressalta-se a importância do quantitativo mínimo de 8 horas diárias de pleno exercício do cargo. Ademais, cabe apontar também a relevância de a administração estabelecer um horário regular ao servidor, sem muitas alterações ou oscilações (um horário padrão, não dinâmico, já que não possui cargo de direção ou função).

5. **2º) Um servidor técnico administrativo em educação, sem função gratificada ou cargo de direção, poderá fazer o seu horário de segunda a sexta-feira, colocando para trabalhar 07h55min de segunda a quinta-feira, (e com base nas citações acima, estaria dispensado do horário de refeições, por se tratar de jornada inferior a 08 horas diárias) e na sexta-feira, faria a jornada de 08h20min com 01h de intervalo?**

6. R: Não, pois não obedeceria ao limite mínimo diário de 8 horas trabalhadas, além de ter um horário não regular (vide resposta anterior).

7. O servidor pode efetuar horário diverso quando há alguma espécie de **compensação de horário** a ser feita, podendo assim ultrapassar as 8 horas diárias ou mesmo fazer um horário menor, é alguma situação especial que ocorre na vida pessoal ou funcional do servidor, como o horário especial para estudante (artigo 98 da Lei 8.112/90), casos fortuitos ou de força maior (artigo 44, parágrafo único da Lei 8.112/90) ou mesmo uma simples ida à consulta médica (Nota Técnica Conjunta 09/2015), entre outras situações

expostas pela Legislação. Ou seja, há uma situação especial que ocorre com o servidor que enseja a realização de horas a mais além de sua jornada comum, para fins de compensação e alcance da sua jornada semanal, em pleno acordo com sua chefia imediata.

8. 3º) Um servidor técnico administrativo sem função gratificada ou cargo de direção, poderá dividir a sua jornada de trabalho diária em dois períodos, como manhã e noite? (exemplo: trabalho se segunda a sexta-feira, das 7h às 11 da manhã, e das 19h às 23h)

9. R: Não, pois alongaria o horário de refeição/descanso (artigo 5º, § 2º do Decreto 1590/95).

10. 4º) Um servidor técnico administrativo com ou sem função ou cargo de direção, pode em negociação com a chefia, dispensar, ao menos, meia hora do seu intervalo de almoço para sair mais cedo?

11. R: Não. O intervalo deve ser sempre realizado de, no mínimo, uma hora (intervalo não pode ser fracionado - vide artigo 5º, § 1º da IN 02/2018). O intervalo não pode ser exercido logo no início da jornada (por exemplo, já na primeira hora laboral) ou em seu fim (por exemplo, na última hora laboral e depois o servidor vai embora do serviço cotidiano), pois em caso contrário há a sua descaracterização.

12. 5º) Um servidor técnico administrativo com ou sem função gratificada ou cargo de direção, pode apresentar a sua folha de horário com carga horária de 06 horas em um dia (sem intervalo para refeição), e de 10 horas em outro (fora o intervalo para refeição) mas com carga horária semanal de 40 horas de segunda a sexta-feira?

13. R: Nesse momento, temos que diferenciar os servidores comuns daqueles que possuem cargos de direção ou função de confiança.

14. Em relação aos servidores comuns, deverá ser seguido as diretrizes arroladas nas respostas anteriores (obediência ao mínimo de 8 horas em sua jornada, bem como seguir um horário regular). Assim, não é possível tal realização, a não ser que ocorra alguma situação especial que enseje a execução do horário a maior (vide item 7 do presente Parecer).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

15. Em relação aos servidores que possuem CD ou FG, estes podem ser convocados a qualquer momento pela administração, já que possuem regime de trabalho diferenciado (conforme artigo 19, § 1º da Lei 8.112/90 e artigo 1º, inciso II do Decreto 1590/90).

16. Remeta-se preliminarmente o processo à ilustre Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento do servidor da Reitoria, responsável operacionalmente pela jornada de trabalho do servidor, para o devido conhecimento do Parecer. Após, o presente processo poderá ser remetido ao Campus São Paulo para conhecimento e arquivamento.

17. É o que elevamos com imensa consideração.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

**Felipe Luiz Moreira
Coordenadoria de Legislação e Normas**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Câmpus São Paulo - Código INEP: 134128
Rua Pedro Vicente, 625, CEP 01109-010, São Paulo (SP)
CNPJ: 10.882.594/0002-46 - Telefone: (11) 2763-7520

Documento Digitalizado Restrito

Parecer_CLN

Assunto: Parecer_CLN

Assinado por: Felipe Moreira

Tipo do Documento: Parecer

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Restrito

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Felipe Luiz Moreira, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 20/02/2020 16:12:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 358183

Código de Autenticação: 358a145798



ZU de tevereiro de ZUZU

Despacho:

Remeta-se preliminarmente o processo à ilustre Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento do servidor da Reitoria, responsável operacionalmente pela jornada de trabalho do servidor, para o devido conhecimento do Parecer. Após, o presente processo poderá ser remetido ao Campus São Paulo para conhecimento e arquivamento.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Felipe Luiz Moreira, AUX EM ADMINISTRACAO, CLN-DGP, em 20/02/2020 16:15:32.

ZU de tevereiro de ZUZU

Despacho:

Acusamos ciência e concordância quanto aos termos do Parecer. Segue à DGP-SPO.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DACP-DGP, DACP-DGP, em 20/02/2020 17:05:21.
-